



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 797/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2022.

De autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy e coautoria de diversos outros parlamentares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para a concessão de gratuidade no transporte público municipal em dia de eleições.

Em defesa do projeto, o autor ressalta aspectos constitucionais, legais e de interesse público relacionados à liberdade de locomoção e ao exercício de direitos políticos e cidadania, assim como aponta o problema de altas taxas de abstenção no município de São Paulo nos últimos processos eleitorais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

A organização do transporte público de passageiros é de competência da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 172 da Lei Orgânica do Município - LOM. A respectiva regulamentação, entre outros pontos, trata dos direitos dos usuários, do padrão de operação dos serviços, incluindo a tarifa que, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da LOM, deve ter valor acessível ao usuário.

Em se tratando de gratuidade do transporte em dias de eleições temos, por exemplo, a Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que trata especificamente do fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais.

Nas eleições de 2022, a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal, que possibilitou aos prefeitos a adoção da gratuidade no transporte sem que fossem responsabilizados por improbidade administrativa ou crime eleitoral¹, a cidade de São Paulo, assim como as demais capitais do Brasil e outros municípios, decretou a gratuidade do Transporte Público (Decreto Municipal nº 61.916, de 24 de outubro de 2022).

Em relação aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Administração Pública, e levando em consideração que a propositura atende ao interesse público e favorece o exercício da cidadania, somos de parecer favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo abaixo para adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa e, ainda, estender a hipótese de gratuidade para os casos dos plebiscitos e referendos convocados pelo Estado de São Paulo, uma vez que na proposta original apenas se contemplam os plebiscitos e referendos nacionais e municipais.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 580/2022

Dispõe sobre a autorização de concessão de gratuidade no transporte público municipal em dias de eleições

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a gratuidade no transporte público municipal nos dias de eleições definidas em calendários da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A gratuidade se estende aos plebiscitos e aos referendos:

I - de caráter nacional, nos termos do art. 14 da Constituição Federal;

II - de caráter estadual, nos termos do artigo 24, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo;

III - de caráter municipal, nos termos do artigo 14, inciso X e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09/08/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Verª. Janaína Lima (MDB) – Relatora

Ver. Beto do Social (PSDB)

Verª. Ely Teruel (PODE)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. João Ananias (PT)

Verª. Jussara Basso (PSOL)

¹ STF confirma transporte público gratuito no segundo turno | Agência Brasil (ebc.com.br), consultada em 27 de fevereiro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2023, p. 277

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site.